



000027

**ESTADODE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Ratifico os termos da JUSTIFICATIVA publique-se, providencie-se o contrato.

Itabi (SE), 15 de setembro de 2017.

NADJA DOS SANTOS PORTO

Secretária Municipal de Assistência Social

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o aditamento do contrato nº 40/2017 de 23 de Outubro de 2017, celebrado com a empresa **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE – EPP**, CNPJ: 10.550.878/0001-54, localizada na R Prof. Rosa Faria, nº. 99, Cep: 49.041-020 Bairro: Inacio Barbosa, Aracaju/Se, cujo objetivo é contratação de Agência de Propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, ao planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em conformidade com o art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que as quantidades inicialmente estabelecidas e contratadas para atender a demanda do órgão não seriam suficientes até o final do prazo de vigência do contrato, tendo em vista que foi verificado no decorrer desse período que a demanda mensal é superior ao que foi estimado.

CONSIDERANDO, que o aditivo ao contrato supra citado, destina-se a atender as necessidades vigentes de divulgação e informação à comunidade local, dos serviços a serem desenvolvidos pela secretaria, como também serve de meio de informação educacional visando a efetiva execução das atividades prestadas a população em geral e divulgação de serviços ofertados por essa secretaria em atenção a qualidade de vida dos munícipes.



000028

**ESTADODE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONSIDERANDO, que a interrupção desse contrato acarretaria enormes prejuízos para o município, que já vem desenvolvendo um trabalho junto as secretarias envolvidas para a divulgação de programas e serviços voltados a comunidade local.

CONSIDERANDO, que a Administração nos contratos administrativos pode altera-los para melhor adequação técnica aos seus objetivos, de acordo com a hipótese contida no art. 65 caput, § 1º, da lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, que a Administração nos contratos administrativos pode altera-los quando houver modificação do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, de acordo com a hipótese contida no art. 65, § 1º da lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - ...

II - ...

§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CONSIDERANDO que, a alteração através de um aditivo de acréscimo é sem dúvida o caminho mais adequado tendo em vista o motivo superveniente, do qual alterou a demanda da prestação de serviços, acarretando na necessidade de realizar o acréscimo no contrato.

CONSIDERANDO, que a empresa **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE - EPP** preenche os requisitos exigidos pelo Município para prestação de serviço de publicidade destinado a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social deste município, sempre com grande eficiência e presteza.

CONSIDERANDO também que, um novo processo licitatório, traria a incerteza em relação aos valores dos serviços prestados, vistos as políticas de reajustes em



000029

ESTADODE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

todos os âmbitos ocorridos no país, observado contudo, toda a legalidade do processo licitatório, podendo assim causar impacto financeiro negativo a municipalidade, prejudicando futuramente a execução dos serviços a serem prestados.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o art. 65, § 1º da lei nº 8.666/93, justifica-se a realização do quinto aditamento ao contrato em epígrafe a fim de que os serviços possam ser normalmente executados.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabi, pelo **ADITIVO DE VALOR** do contrato, art. 65, § 1º da lei nº 8.666/93. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social de Itabi/SE, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itabi/SE, 06 de Setembro de 2022.

KAREN MONIQUE RESENDE BATALHA
Assessora